

PROTOCOLO N.º _____/20__
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DE FEIRA RETALHISTA

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

1. O Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março instituiu o novo regime jurídico quanto aos recintos de feira, suas condições e gestão por parte dos Municípios;
2. A gestão das feiras realizadas em algumas Freguesias do concelho tem, tradicionalmente, sido cometida às respectivas Juntas de Freguesias;
3. A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores profissionais ou consumidores, sempre redundou em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações inter-pessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente, com os imperativos de desburocratização e simplificação administrativa;
4. Os Municípios, de acordo com o artigo 15º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e os artigos 37º e 66º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro podem por via do instrumento de delegação de competências, delegar nas Freguesias a gestão e manutenção de equipamentos;
5. As tipologias de equipamentos constantes da alínea e) do nº2 do artigo 66º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, são meramente exemplificativas não se restringindo às aí consagradas, mas também às feiras;
6. O Município pode delegar a gestão, e conservação dos recintos de feira nas Freguesias interessadas, mediante celebração de **PROTOCOLO**.

Com o objectivo de delegar na Freguesia a gestão da Feira Retalhista de _____, o Município de Guimarães celebra com a Freguesia de _____ o presente Protocolo, através do qual cada uma das partes envolvidas assume diversos direitos e obrigações, e são definidas as normas de funcionamento a que a Freguesia de _____ ficará obrigada ao assumir a gestão da referida Feira, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTICULADO

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES** e na qualidade de Presidente do respectivo Município, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, da Cidade de Guimarães, pessoa colectiva nº 505 948 605, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE _____, em representação da **FREGUESIA DE** _____ e na qualidade de Presidente da respectiva FREGUESIA, com sede na _____, da Freguesia de _____ do Concelho de Guimarães, pessoa colectiva nº _____, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**.

Sendo do interesse do **MUNICÍPIO** e da **FREGUESIA** a criação e gestão de uma Feira Retalhista naquela Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, nos termos dos diplomas legais supra mencionados, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(OBJECTO)

1. O presente Protocolo tem por objecto a delegação, na Freguesia de _____, da gestão da Feira Retalhista de _____.
2. A Feira de _____ realiza-se em local destinado para o efeito sito no _____, daquela Freguesia.

Cláusula 2ª

(FEIRA)

1. A Feira é constituída, no seu espaço físico, por _____ lugares de _____ m², conforme planta anexa, onde será permitida a venda a retalho dos seguintes produtos: vestuário, tecidos diversos, calçado, artesanato, louças, quinquilharias e utilidades domésticas, e outros produtos ponderados caso a caso.
2. A Feira realiza-se uma vez por semana, aos _____ sendo o seu horário das _____.

Cláusula 3ª

(FEIRANTES)

1. Apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante emitido pela DGAE.
2. O feirante deverá ser portador do cartão de feirante, devidamente actualizado, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização.
3. Deverá ficar assegurada a circulação de peões e viaturas numa faixa de circulação, de acordo com as marcações no local.
4. Os comerciantes deverão deixar o local da Feira na hora de encerramento determinada, sendo-lhes concedida uma tolerância de 30 minutos.
5. Não é permitido lançar ou deitar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujarem o recinto, devendo ser depositados nos recipientes apropriados.

6. Os materiais susceptíveis de reciclagem deverão ser devidamente separados e colocados em contentores apropriados.
7. As demais obrigações constantes no Regulamento das Feiras do Município de Guimarães.

Cláusula 4ª
(FREGUESIA)

Compete à **FREGUESIA**:

1. Gerir as condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda, procedendo à tramitação jurídica necessária, nos termos da lei e do Regulamento Municipal, aprovado pelo município para o funcionamento da feira;
2. Exercer a verificação do dever de assiduidade por parte dos feirantes;
3. Permitir a transferência do direito a espaços de venda, nos termos do Regulamento;
4. Assegurar, sem prejuízo da responsabilidade de cada feirante, nos termos da lei e do Regulamento Municipal, a existência de um sistema de limpeza básico comum à totalidade do recinto, incluindo as instalações sanitárias, quando existam;
5. Assegurar as despesas com o pessoal necessário ao funcionamento do recinto, não assumindo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com o mesmo em caso de extinção do presente protocolo;
6. Assegurar a presença de funcionário da Junta de Freguesia e os agentes da força de segurança entendidos por necessários nas instalações no local em dias de feira;
7. Proceder à atribuição de lugares de ocupação ocasional;
8. Colaborar, no âmbito da fiscalização de feiras, com a Fiscalização Municipal, Polícia Municipal, Autoridade Segurança Alimentar e Económica, bem como com as demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições;
9. Manter actualizado o registo dos feirantes que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade na Feira.
10. Apresentar semestralmente ao Presidente da Câmara um relatório sobre o exercício das competências delegadas e o cumprimento do respectivo Protocolo, do qual devem constar, designadamente:
 - a. Designação da feira;
 - b. Identidade dos feirantes, lugar ocupado e tipo de produto vendido;
 - c. Referência se foi realizado sorteio para atribuição de lugar;
 - d. Referência de qualquer alteração decorrente do referido na alínea anterior, quanto à identidade dos feirantes, lugar ocupado e tipo de produto vendido;
 - e. Referência às receitas auferidas pela Freguesia;
11. Emitir ordens e instruções tendentes ao bom funcionamento da Feira, de acordo com o Regulamento Municipal e as normas legais em vigor.
12. Assumir os encargos com a limpeza do recinto da Feira e os consumos de água e energia decorrentes do funcionamento das instalações sanitárias.
13. Alterar o horário e o dia de funcionamento da Feira, desde que tal alteração seja devidamente publicitada, com pelo menos 15 dias de antecedência, e depois de solicitado parecer prévio à Câmara Municipal.
14. Processar a cobrança das taxas devidas, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas e Licenças do **MUNICÍPIO** em vigor, e constituirá receita da **FREGUESIA**.

Cláusula 5ª
(MUNICÍPIO)

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Elaborar e aprovar o Regulamento da Feira Retalhista da **FREGUESIA**.
2. Autorizar a realização da feira, em espaços público ou privado e determinar a periodicidade e os locais onde a mesma se realize, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente da associações representativas dos feirantes e dos consumidores.
3. Disponibilizar apoio técnico à **FREGUESIA** na gestão da Feira.
4. Estudar com a **FREGUESIA** todos os problemas associados à Feira com competências delegadas.
5. Aprovar as taxas a cobrar pelo lugar atribuído na Feira da **FREGUESIA**.
6. Efectuar a recolha dos resíduos, após limpeza da feira pela **FREGUESIA**.
7. Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e presente regulamento, através de agentes de autoridade e trabalhadores afectos aos serviços de Mercados e Feiras, em número adequado ao espaço da mesma.
8. Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda.

Cláusula 6ª
(CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO)

1. No recinto da feira, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do presente regulamento, sendo a sua entrada rigorosamente controlada.
2. *(Regulamentar a circulação e o estacionamento conforme a feira da freguesia em causa).*

Cláusula 7ª
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **FREGUESIA**, dos termos ou dos resultados previstos no presente Protocolo, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que o poderá condicionar a alteração ou adaptação.

Cláusula 8ª
(CADUCIDADE DO PROTOCOLO)

O presente Protocolo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a feira que constitui o seu objecto.

Este Protocolo é feito em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

Guimarães, de de 20

Pela **MUNICÍPIO** de Guimarães

Pela **FREGUESIA** de _____